



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de abril de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.316 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fixa em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2025, conforme expresse no artigo 35-A e seu respectivo § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

§ 2º A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os agentes públicos (lato sensu) do Município, especialmente, neste caso, os servidores públicos e agentes políticos, do Poder Executivo do Município de Quatis, devendo, todavia, serem procedidas as deduções financeiras relacionadas às adequações dos pisos salariais de categoria próprias e específicas.

§ 3º O Poder Legislativo, quando de suas leis próprias para a revisão geral anual, deverá respeitar o limite do índice fixado por esta lei, conforme estabelecido pelos tribunais competentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as remunerações e subsídios dos servidores e agentes, bem como de suas respectivas tabelas remuneratórias, a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo na folha de pagamento a partir de então, conforme data base expressa no § 10 do artigo 35-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.